

RESOLUÇÃO N. 01/2023

**INSTITUI A CONCESSÃO E
REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 43, inc. II da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido pagamento de diárias ao vereador e ao servidor que se deslocar da sede para participar de congresso, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto à repartições Federais e Estaduais e deputados tanto federais como estaduais sobre assuntos de interesse municipal.

§1º - Os beneficiários deverão anexar ao relatório de viagem, comprovante que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visita à autoridades, tais como recibo de inscrição, certificado e pernoite.

§2º - O valor da diária será corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e pago da seguinte forma:

a) No Estado	R\$ 423,16 (quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)
b) Fora do Estado	R\$ 423,16 (quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)
c) Na Capital Federal	R\$ 846,32 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)

§ 3º - Vencerá meia diária, o deslocamento que não exigir pernoite.

§ 4º - Vencerá também meia diária e o deslocamento para municípios contíguos cuja distância entre as sedes não seja superior a 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 2º - Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o vereador perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

Art. 3º - As diárias serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal através de despacho, após a apresentação do requerimento subscrito pelo vereador ou servidor devendo ser protocolado na Secretaria da Câmara.

§ 1º As diárias para o Presidente serão autorizadas pela Mesa Diretora.

§ 2º Em caso de despacho negativo do Presidente ou da Mesa Diretora, deverá ser colocado em apreciação do plenário da Câmara, na primeira sessão ordinária, que deliberará por maioria simples.

Art. 4º - Serão concedidas aos vereadores e servidores da Câmara de vereadores até 15 (quinze) diárias, anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - A solicitação das diárias deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização do requerimento por parte do solicitante.

Parágrafo único: só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não for de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - O vereador ou servidor que utilizar-se de veículo próprio para viagens, será ressarcida as despesas em quinze por cento (15%) do valor do litro de combustível utilizado pelo veículo por quilômetro rodado, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

Art. 7º - O vereador ou servidor que optar por utilizar de serviço de transporte coletivo para a viagem de representação que se refere esta lei, seja de transporte aéreo ou de ônibus terá as despesas de passagem ressarcidas de forma integral, mediante a comprovação.

Art. 8º - O pagamento da diária será efetuado em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação do requerimento pelo solicitante.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas, conforme art. 1º, § 1º desta Lei.

Parágrafo único: Comprovando que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo de sanções legais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 3683, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito, (RS), em 06 de março de 2023.

Ver. Gilmar José Enderli
Presidente do Legislativo